



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61-Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8023

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.172/2008.

Súmula: Altera a redação dos art. 1º e 2º da Lei 2.076, de 07 de novembro de 2007.

A Câmara de Vereadores do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.076, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a cedência e titulação definitiva dos Lotes nºs 1 e 2, da Quadra nº 7, do Loteamento Parque Industrial Derossi Carneiro, respectivamente, contendo área de 1.980,00 m² (um mil, novecentos e oitenta metros quadrados) e 1.864,89 m² (um mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), constantes das matrículas 10.831 e 10.832, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, perfazendo uma área total de 3.844,89 m² (três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros quadrados), à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPENSADOS TELÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.700.938/0001-26, sediada no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.” (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei 2.076, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas de escrituração e registro dos imóveis descritos no art. 1º, bem como os impostos deles decorrentes, correrão por conta da cessionária.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados, reconhecidos e anuídos, pelo Poder Executivo Municipal, os atos de transferência de direitos, relacionados aos imóveis descritos no art. 1º, efetuados por Floresta – Indústria e Comércio de Vasos de Xaxim Ltda. em favor da empresa Indústria e Comércio de Compensados Telão Ltda – ME.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4389 Pág. B6
Em 18/09/08 Jornal: Diário Sudoeste